



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3787

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025
Lei nº 14.133/2021

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00** horas, do dia **05/09/2025**, na **PLATAFORMA BNC** (<https://bnc.org.br>), haverá abertura de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e irrevogáveis, visando a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com a finalidade de atender às demandas relativas as unidades escolares da rede municipal de ensino fundamental e infantil, bem como em demais eventos promovidos pelo município de Lidianópolis-PR.** O valor total deste processo licitatório é de R\$ 374.195,16 (Trezentos e setenta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e dezesseis centavos). Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através do e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.152.159.211:8090/portaltransparencia/licitacoes>. E pelo site da BNC <https://bnc.org.br>.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: **(043) 3473-1238**.

Lidianópolis, 22 de agosto de 2025.

Aparecido Buzato
Prefeito Municipal





Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3787

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 34731238

DECRETO Nº 5253, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta a rede de proteção e enfrentamento de situações de violação de direitos no âmbito do Município de Lidianópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, III e 97, I, 'a' e 'c' da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o contido nos arts. 6º, 194, 196, 203, 205, 215 e 226 da Constituição Federal em relação a direitos e garantias fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO o disposto nas leis nº 8.742/1993, nº 8.080/1990, 9.394/1996, nº 10.741/2003, nº 13.146/2015, nº 11.340/2006, e nº 13.431/2017, no tocante à proteção e enfrentamento de situações de violação de direitos;

CONSIDERANDO a estrutura administrativa instituída pela Lei Municipal nº 1.397/2025, sobretudo o art. 9º que possibilita mediante decreto regulamentar a estrutura e o funcionamento de cada uma das entidades criadas por lei;

CONSIDERANDO o contido no art. 93, I da Lei Orgânica Municipal e art. 27, II e IV da Lei Municipal nº 1.397/2025, que atribuem às secretarias municipais a função de delegar atribuições, distribuir o trabalho, superintender sua execução e controlar os resultados, bem como programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.211/2022, que institui no art. 3º, III e IV acerca da integralidade e intersetorialidade da proteção social, mediante a articulação de serviços, programas, projetos e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

CONSIDERANDO a criação da rede socioassistencial pelo art. 11 da Lei Municipal nº 1.211/2022, enquanto um conjunto integrado de serviço, programas, projetos e benefícios a partir da articulação entre todas as unidades do Sistema Único de Assistência Social,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3787

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 34731238

Art. 1º Fica regulamentada a Rede de Proteção e Enfrentamento de Situações de Violação de Direitos, também denominada Rede de Proteção, subordinada e vinculada administrativamente às Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, responsáveis pelo suporte técnico e operacional.

Art. 2º A Rede de Proteção possui natureza de grupo de trabalho integrado e intersetorial, encarregado pelas secretarias municipais às quais se subordina, de articular instituições governamentais e não governamentais para efetivação de ações no âmbito municipal, a fim de prevenir e enfrentar situações de risco por violações de direitos.

§1º A Rede de Proteção terá como objetivo especialmente a organização do atendimento a públicos vulneráveis que se encontram em situação de risco pela violação dos seus direitos, cuja garantia de proteção social e pessoal necessite de melhor planejamento, execução e avaliação dos resultados dessa integração.

§ 2º A Rede de Proteção não se caracteriza como ente, órgão ou mesmo um novo serviço, mas tão somente um grupo de trabalho integrado e intersetorial entre as equipes das secretarias municipais às quais se subordina e outros entes ou órgãos municipais.

§ 3º O desempenho de funções junto à Rede de Proteção será prestado sem qualquer remuneração, por se tratar de serviço relevante à municipalidade e parte das atribuições dos cargos públicos.

Art. 3º São atribuições da Rede de Proteção:

I - Fortalecer a integralidade e intersetorialidade da proteção pessoal e social;

II - Propiciar a integração e a articulação entre os diversos setores do município para a garantia dos direitos dos públicos vulneráveis que se encontram em situação de risco;

III - Contribuir na elaboração de políticas públicas voltadas para o atendimento e prevenção da violência;

IV - Realizar o planejamento, a ação e a avaliação dos resultados bem como a reorientação da própria prática no modelo de gestão em rede;

V - Apreçar e debater situações que violam os direitos humanos na perspectiva de estabelecer ações que possam amenizar e/ou resolver situações demandadas nas diversas áreas;

VI - Zelar pelos princípios éticos e manter adequada postura profissional;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3787

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 34731238

VII - Manter o sigilo necessário dos casos e dos profissionais atuantes nos mesmos;

VIII - Estabelecer fluxos e sistemas de registro e processamento de informações, mantendo o banco de dados atualizado, sendo o registro no SINAN (sistema de informações de agravos de notificação) sob responsabilidade da Divisão de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Acompanhar os relatórios e análise quantitativa anual sobre as notificações obrigatórias realizadas, elaboradas pela Divisão de Vigilância Epidemiológica;

X - Participar, planejar e executar capacitação continuada;

XI - Participar de campanhas, eventos e reuniões promovidas por outras esferas relacionadas às temáticas de enfrentamento às violências;

X - Apreciar requerimentos, requisições e denúncias pautados em reuniões ordinárias e extraordinárias;

XI - Constituir, organizar e orientar protocolos, manuais, fichas ou formulários de atendimento;

X - Decidir sobre assuntos de sua atribuição, por maioria simples;

XI - Orientar e supervisionar a atuação do Comitê de Escuta Especializada;

XII - Orientar e fomentar a capacitação dos membros do Comitê da Escuta Especializada;

XII - Executar outras atribuições correlatas.

§ 1º A apreciação de tema, atendimento ou assunto pela Rede de Proteção será realizada a critério dos órgãos ou entes que a coordenam, não sendo obrigatória a utilização de sua estrutura para a definição dos atendimentos pela municipalidade.

§ 2º Os temas, atendimentos ou assuntos que envolvam casos atendidos pelos órgãos públicos que compõem a Rede de Proteção, poderão ser apreciados na forma deste decreto especialmente quando houver dificuldade, esgotamento ou insucesso das medidas disponíveis aos setores responsáveis e competentes.

Art. 4º A Rede de Proteção será constituída por membros representantes dos seguintes órgãos municipais, designados por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3787

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 34731238

- III - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- IV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- V - Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Estratégia da Saúde da Família - ESF;
- VII - Departamento de Epidemiologia;
- VIII - Secretaria Municipal de Educação;
- IX - Escola Municipal Maria José de Andrade Moura;
- X - Escola Municipal do Campo Ercília Camargo Coelho;
- XI - Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente - CMEI;
- XII - Centro Municipal de Educação Infantil Sementinhas do Ivaí - CMEI;
- XIII - Conselho Tutelar;
- XIV – Secretaria municipal de esporte.

§ 1º Poderão integrar também a Rede de Proteção na condição de membros convidados, por não comporem a estrutura administrativa municipal, os representantes dos seguintes órgãos e entes públicos:

- I - Escola Estadual do Campo Benedito Serra;
- II - Colégio Estadual do Campo Dom Pedro I;
- III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- IV - Poder Judiciário;
- V - Ministério Público;
- VI - Polícia Militar;
- VII - Polícia Científica;
- VIII - Polícia Civil;
- IX - Outros entes e órgãos conforme necessário.

§ 2º O convite para participar de modo permanente ou eventual da Rede de Proteção poderá ser requerido por qualquer membro, e após decisão da coordenação, formalizado pela secretaria-executiva.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Rede de Proteção será formada pelos coordenadores, secretaria executiva, membros representantes de órgãos municipais, e membros convidados de órgãos e entes.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3787

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 34731238

Art. 6º A coordenação será exercida pelos secretários municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, que desempenharam a atribuição em rotatividade mensal, conforme organização a ser definida.

Parágrafo Único. São atribuições da coordenação:

- I - Receber requerimentos de órgãos municipais;
- II - Receber requerimentos, denúncias ou requisições de qualquer pessoa, órgão ou entes que não componha a estrutura administrativa do município;
- III - Deliberar acerca de questões de expediente ou de suas atribuições, na forma deste decreto;
- IV - Decidir pela realização de convite eventual ou permanente para participar da Rede de Proteção;
- V - Decidir os assuntos, temas e atendimentos a serem apreciados pela Rede de Proteção;
- VI - Coordenar, organizar e conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Rede de Proteção;
- VII - Levar à apreciação da Rede de Proteção os assuntos organizados em pauta;
- VIII - Orientar a elaboração da ata de reunião;
- IX - Garantir a adoção das medidas necessárias para a execução das decisões da Rede de Proteção;
- X - Executar outras atribuições correlatas.

Art. 7º O secretário executivo será designado por portaria do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. São atribuições do secretário executivo:

- I - Assessorar o recebimento de requerimentos, requisições e denúncias à coordenação da Rede de Proteção;
- II- Receber documentos destinados ao Comitê de Escuta Especializada;
- III - Organizar e redigir documentos, pautas, atas, protocolos e resoluções;
- IV - Conferir o suporte necessário ao exercício das funções da coordenação;
- V - Organizar o suporte técnico e operacional necessário ao funcionamento da Rede de Proteção;
- VI – Exercer outras atribuições correlatas.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3787

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 34731238

Art. 8º Os membros representantes de órgãos municipais, e membros convidados de órgãos e entes, reunir-se-ão em composição plenária de modo ordinário ou extraordinário para apreciar os assuntos pautados para a Rede de Proteção, na forma das atribuições definidas neste decreto.

Art. 9º As reuniões ordinárias serão realizadas 1 (uma) vez ao mês, conforme calendário organizado pela coordenação da Rede de Proteção.

§ 1º Os requerimentos, requisições, denúncias e outros assuntos a serem sugeridos para a reunião ordinária deverão ser encaminhados para a coordenação no prazo de até 3 (três) dias úteis de sua realização.

§ 2º A pauta será definida pela coordenação, organizada pela secretaria executiva e encaminhada para os membros da Rede de Proteção em até 1 (um) dia útil da reunião ordinária.

§ 3º A pauta deverá acompanhar os documentos necessários ao conhecimento e apreciação do assunto, resguardados aqueles que possam comprometer a intimidade, vida privada ou sigilo imposto pela legislação.

Art. 10. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação, independentemente de requerimento formal ou pauta previamente organizada e distribuída, para tratar de situações emergenciais e/ou que envolvam grave risco a pessoas, bens ou serviços.

Art. 11. Os atos, fatos e decisões ocorridos em reuniões da Rede de Proteção serão registrados em ata pelo secretário executivo.

§ 1º As atas serão organizadas e encaminhadas em meio física ou digital aos membros da Rede de Proteção no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º As atas deverão ser discutidas e apreciadas na reunião ordinária seguinte antes da análise de outros assuntos pautados.

§ 3º As atas da Rede de Proteção deverão ser arquivadas em local de acesso restrito que garanta o sigilo das informações devendo ser disponibilizada aos órgãos integrantes da Rede de Proteção.

Art. 12. A coordenação e o secretário executivo adotarão as medidas necessárias para garantir a execução das decisões da Rede de Proteção, mediante a elaboração de documentos diversos, protocolos, manuais, fichas ou formulários de atendimento, e resoluções.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3787

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 34731238

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 13. A Rede de Proteção poderá instituir protocolos, manuais, fichas ou formulários, orientações para o adequado funcionamento dos serviços ofertados na municipalidade.

Art. 14. Os protocolos e fluxos da rede são instrumentos de organização e padronização dos encaminhamentos entre os serviços de cada política os quais poderão ser elaborados ou extintos conforme a demanda identificada pela Rede de Proteção.

Art. 15. Os documentos e instrumentos serão pactuados em reunião da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a rede, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas, priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

Art. 16. A Rede de Proteção poderá elaborar um Plano de Ação para cada família ou indivíduo acompanhado devendo constar o planejamento das ações de cada setor envolvidos no atendimento.

Parágrafo Único. Os planos de ação deverão ser atualizados a tempo pelos setores envolvidos e monitorados a cada reunião ordinária.

Art. 17. A ficha de referência e contra referência é instrumento de comunicação e encaminhamento, podendo circular preferencialmente por meio digital.

Art. 18. Os serviços que compõem a Rede de Proteção devem notificar qualquer caso suspeito ou confirmado de violência, conforme fluxo elaborado pela Rede de Proteção.

I - Deverão ser notificados casos suspeitos ou confirmados de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades;

II - No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação às violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população em virtude de orientação sexual ou de gênero.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3787

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 34731238

Art. 19. A Rede de Proteção poderá propor e organizar atividades de aperfeiçoamento dos profissionais da Rede de Proteção a exemplo de grupos de estudos, apresentação de experiências, seminários, fóruns, dentre outros.

Art. 20. A Rede de Proteção poderá elaborar um cronograma contínuo de qualificação profissional que devem ser promovidas e/ou viabilizadas por meio da gestão municipal e suas secretarias a fim de garantir que os profissionais possam ser capazes de identificar os sinais das diversas formas de violência, realizar os encaminhamentos intersetorialmente conforme a gravidade dos casos e estabelecer ações de prevenção, promoção e combate, dentre outros temas que forem pertinentes à atuação da rede.

Art. 21. No último trimestre de cada ano, a Rede de Proteção poderá construir o planejamento do ano seguinte constando o calendário das reuniões ordinárias, ações coletivas e campanhas.

Art. 22. A Rede de Proteção poderá realizar estudos e pesquisas para fins de diagnósticos do território para planejar ações intersetoriais de intervenção em âmbito local.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 23. Fica instituído, subordinada à Rede de Proteção, o Comitê de Escuta Especializada, voltado ao atendimento de crianças e adolescentes, com as seguintes atribuições:

I – Receber notificação de violência contra criança e adolescente por meio da ficha de comunicação de violência que deverá ser entregue ao secretário executivo da rede de proteção;

II – Avaliar os casos e realizar a Escuta Especializada, se necessário;

III - Pleitear, quando necessário junto a coordenação da rede de proteção e os órgãos municipais, local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência;

IV - Solicitar a atuação e apoio de outros órgãos da Rede de Proteção, quando necessário;

V - Adotar as providências e encaminhamentos necessários aos casos atendidos;

VI - Atender as disposições legais relacionadas à Escuta Especializada.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3787

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 34731238

Art. 24. O Comitê de Escuta Especializada será constituída por membros representantes de órgãos municipais e membros convidados da Rede de Proteção, designados por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DA ÉTICA E SIGILO

Art. 25. É dever de todos profissionais participantes das reuniões da Rede de Proteção, inclusive o secretário da Rede de Proteção, resguardar o sigilo das informações sobre os usuários respeitando a ética profissional.

Art. 26. As informações sobre os casos e atendimentos compartilhadas nas reuniões de rede devem se restringir ao estritamente necessário para definição dos encaminhamentos e plano de ação.

Art. 27. É dever de todos os agentes que atuam em serviços que compõem a Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências respeitarem o cumprimento do dever legal nos encaminhamentos e no acompanhamento das situações de violência de acordo com os princípios da ética e do sigilo profissional, garantindo a uniformidade das ações entre as instituições formadoras da Rede e atuação segura para os profissionais e a para a população atendida.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As demais matérias pertinentes ao funcionamento da Rede de Proteção poderão ser reguladas por resolução.

Art. 29. O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lidianópolis, 22 de agosto de 2025

Assinado digitalmente por APARECIDO
BUZATO:53396618904
BUZATO:53396618904
396618904

Aparecido Buzato
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3787

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 30/2025

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ Nº 95.680.831.0001-68, SITUADO NA RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, Nº 327 – CENTRO – LIDIANÓPOLIS-PR

CONTRATADA: EVELIN CARLA DE ASSIS BELOTO -RG Nº 10.6x0.6x7-2-SSP/PR

OBJETO: Para prestar serviços na função de **Professor de Educação Básica**, com carga horária de 20 horas semanais, desempenhando atividades relacionadas à Tendências, Avaliação e Planejamento didático; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Aspectos Filosóficos e Sociológicos da Educação; LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação) e Plano Nacional de Educação; Projeto Político Pedagógico; Pareceres e Resoluções do Ministério da Educação, especialmente no que diz respeito à regulamentação do ensino, e Conhecimentos Didáticos).

SALÁRIO INICIAL: R\$ 2.433,88 (Dois Mil Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Oitenta e Oito centavos)

PERÍODO: Início em 22/08/2024 e término em 20/12/2025

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3787

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 5.203, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 15 (quinze) dias ao servidor público do município, Sr. **JOSE GLAUCIO DO PRADO FILHO**, matrícula 200593, lotado no cargo de provimento em de **CONTROLADOR INTERNO**, de a serem gozadas a partir do dia 14/08/2025 à 28/08/2025, referente ao período aquisitivo de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3787

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 5.204, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

CONCEDER férias de 10 (DEZ) dias a servidora pública do município, Sr^a. **LILIANE WIELEWSKI POBBE MAINARDES**, matrícula 200734, lotada no cargo de provimento efetivo de **PSICOLOGO** a serem gozadas a partir do dia 18/08/2025 à 27/08/2025, referente ao período aquisitivo 20/03/2024 a 19/03/2025

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Aparecido Buzato
Prefeito de Lidianópolis



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3787

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 4731238

PORTARIA N.º 5.205, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre Finalização do contrato do cargo de Agente de Saúde - 40 horas semanais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Finalizar a partir dessa data 20/08/2025 o contrato do Srª **JOCEMARA DA SILVA**, matrícula 200914, ocupante do cargo de **AGENTE DE SAÚDE** com carga horaria de 40 horas semanais, em regime especial de trabalho, admitido pelo Edital convocação de n.º 037/2023, em conformidade com a Leis nº 1.041/2020 e 1.397 de 29/04/2025

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3787

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 5.206, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

CONCEDER férias de 20 (vinte) dias a servidora pública do município, Sr^a. **LUCIANA DE JESUS MAIA MOREIRA**, matrícula 400177, lotada no cargo de provimento efetivo de **Agente Administrativo** a serem gozadas a partir do dia 18/08/2025 à 06/09/2025, referente ao período aquisitivo 15/06/2023 a 14/06/2024

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Aparecido Buzato
Prefeito de Lidianópolis



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3787

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA Nº 5.207/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a **COMISSÃO ESPECIAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 01/2025 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FORMADOR(A) MUNICIPAL (FM) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA IDADE CERTA (PRO-LEEI)**, para elaborar o Edital e Regulamento, e tomar todas as providências necessárias para a realização do Teste Seletivo para a contratação de funcionários de nível superior por tempo determinado, a fim de preencher as vagas disponíveis, para o setor da Educação Infantil Municipal, como segue:

1. Vera Lúcia Lopes Santos – **Matrícula: 500015** - Secretária de Educação e Cultura;
2. Cátia Cibele Semchechem – **Matrícula 200728** - Secretária de Educação e Cultura;
3. Letícia Cristina do Carmo Maciel – **Matrícula 200839** – Secretária de Educação e Cultura.,

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

APARECIDO BUZATO

Prefeito Municipal